



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

fls 02 Ina

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 06 / 2017

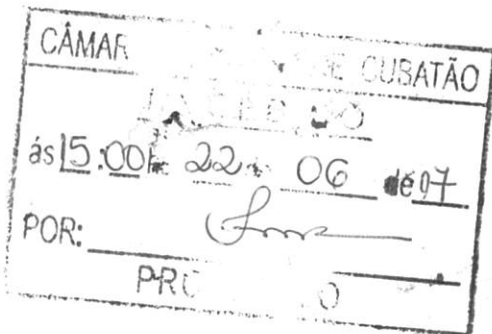
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1221 2017	06 2017	10	Ina

"CRIA PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 211 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único do artigo 211 da lei orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

"Artigo 211 -

Parágrafo único - Para lograr o objetivo que trata o *caput* deste artigo, o município, na forma da Lei, construirá unidades habitacionais destinadas às famílias registradas em cadastro próprio, reservando quota, nunca inferior a 30% (trinta por cento), para contemplar os Municípes vitimados por desastres naturais que destruam suas moradias, e locatários que comprovem essa condição por instrumento contratual e que aluguem suas residências por mais de cinco anos ininterruptos.



Art. 7º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 22 de junho de 2017.

IVAN DA SILVA
Vereador PSB



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

Assp3 Inc

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município que **CRIA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 211 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura é referente ao direito à moradia que é parte do direito a um padrão de vida adequado. Ou seja, não se resume a apenas um teto e quatro paredes, mas o direito de toda mulher, homem, jovem e criança de ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, com dignidade e saúde física.

A propositura visa garantir que seja reservado quota, nunca inferior a 30% (trinta por cento), para contemplar os Municípes vitimados por desastres naturais que destruam suas moradias, e locatários que comprovem essa condição por instrumento contratual e que aluguem suas residências por mais de cinco anos ininterruptos.

Neste diapasão, funda-se a propositura ora elaborada, propicia a quem foi afetado por algum desastre natural ou quem gasta parte do seu rendimento com aluguel é não tem a condição de economizar para comprar a casa própria, em se beneficiar de políticas publicas habitacionais instituídas pelo município

Face ao exposto, apresentamos as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 22 de junho de 2017.


IVANDA SILVA
Vereador PDT